



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato Administrativo nº 175/2018**

**Processo Administrativo nº 8066/2018**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Collect Importação e Comércio Ltda

**Objeto:** Contratação por inexigibilidade para aquisição de medicamento Dicloridrato de Sapropterina 100 mg (Kuvan®), para cumprimento de Ordem Judicial (Processo nº 0008264-63.2012.8.26.0526).

**Referente:** Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8666/93

**Valor Total:** R\$ 121.011,84 (cento e vinte e um mil e onze reais e oitenta e quatro centavos).

**Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo Sr. **Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado, **Collect Importação e Comércio Ltda**, sediada à rua Josefina, 200, Cj. 311, Vila Progresso, na cidade de Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 53.452.157/0001-14 e Inscrição Estadual nº 796.515.458.119 neste ato representada pelo Sr. **José Carlos Pereira da Silva Lisboa**, brasileiro, representante legal, portador (a) do RG nº 2.356.706-5 e do CPF nº 615.489.958-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira:

**1.1.** A presente contratação tem por objetivo adquirir o medicamento DICLORIDRATO DE SAPROPTERINA 100MG, conforme determinação judicial – Processo Físico nº 0008264-63.2012.8.26.0526 (2ª Vara), movido contra o município de Salto por Kauane Gonçalves Souza.

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, através do gestor do contrato, Flávio Francisco Vitale Filho, Secretário de Saúde, portador do RG: 9.099.538-7 e CPF: 013.183.678-16.

### DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO MEDICAMENTO.

#### Cláusula Segunda:

**2.1-** Dicloridrato de Sapropterina 100mg (Kuvan®)

- Quantidade mensal = 120 comprimidos (4 caixas com 30 comprimidos)
- Quantidade a ser contratada = 1.440 comprimidos (48 caixas com 30 comprimidos em cada caixa)

### DOS PEDIDOS, DAS ENTREGAS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES.

#### Cláusula Terceira:

**3.1** Deverá constar obrigatoriamente na embalagem do produto: “Venda Proibida ao Comércio”, conforme Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998.



**3.2** A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a sua necessidade.

**3.3** Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.

**3.4** O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos. A empresa deverá se responsabilizar a emitir uma carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido.

**3.5** Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

**3.6** Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em 01 (uma) via, com especificação de quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade e fabricante.

**3.7** Os medicamentos deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo setor de Farmácia Central/Judicial.

**3.8** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as especificações.

**3.9** Os medicamentos deverão ser entregues no setor de Farmácia Central, e a empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os medicamentos embalados sem avarias.

**3.10** Os medicamentos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

**3.11** Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Farmácia Central.

**3.12** Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos medicamentos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas em Edital.

**3.13** Os medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde se for o caso.

*[Handwritten signatures and marks]*



**3.14** Todos os medicamentos devem ter constado nos rótulos e bulas, todas as informações e língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**3.15** A Contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrente da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante.

**3.16** O não recolhimento dos medicamentos inconformes que implique na incineração dos mesmos pelo Contratante, sujeitará o Contratado à restituição dos valores gastos pelo contratante no serviço de transporte e incineração.

**3.17** A Contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais.

## **LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA**

### **Cláusula Quarta:**

**4.1** Os medicamentos serão entregues na Secretaria da Saúde, setor de Farmácia Central, sito à Rua Floriano Peixoto, 1122 – Vila Nova – Salto/SP, podendo o local da entrega ser alterado mediante prévio aviso ao Contratante, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP.

A entrega será de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 16:00h, devendo a empresa Contratada atentar aos dias de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto – www.salto.sp.gov.br

**4.2** O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis a partir do pedido do medicamento pelo responsável do setor de Farmácia Central.

## **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

### **Cláusula Quinta:**

**5.1** A vigência do contrato será de 12 meses, considerando tratar-se de contrato emergencial com vista a atendimento de determinação judicial o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações:

- Falecimento do autor da ação judicial;
- Suspensão da liminar ou da tutela antecipada;
- Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial.

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Sexta:**

**6.1** As despesas para aquisição dos medicamentos, objeto do presente contrato decorrerão da seguinte dotação orçamentária: 02.08.04.339032.10.303.0005.2.630.01.310000 (Ficha – 217) Fonte: Tesouro. Recurso próprio da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.





## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sétima:**

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

### **Cláusula Oitava:**

8.1 O prazo previsto para pagamento que será de até 10 (dez) dias, descontando a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

8.2 Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

8.3 Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.4 Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais de acordo com cronograma de desembolso físico-financeiro.

8.5 Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

8.6 Nenhum pagamento antecipado será efetuado ao Contratante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **REAJUSTE DE PREÇOS**

### **Cláusula Nona:**

9.1 Os preços poderão ser reajustados de acordo com a revisão de preços da tabela CMED, mantendo-se o desconto CAP e respeitando-se o PMVG (preço máximo de vendas a governo).

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Décima:**

10.1 A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



**10.2** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**10.3** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Contrato nº 175/2018.

**10.4** Integram obrigatoriamente a presente contratação: Processo Administrativo 8066/2018, termo de referência, cronograma físico-financeiro, publicações, bem como correspondências, notificações, etc.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **Cláusula Décima Primeira:**

**11.1** Entregar o material conforme especificação, marca e preços contratados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**11.2** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e ou/ terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**11.3** Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.

**11.4** Aceitar acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8666/93.

**11.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato na forma do que dispõe a Lei nº 8666/93.

**11.6** Deverá efetuar, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Estância Turística de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

**11.7** Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

**11.8** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **Cláusula Décima Segunda:**

**12.1** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



12.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

12.3 Efetuar o pagamento, conforme item 8.1, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

### **DO FORO**

#### **Cláusula Décima Terceira:**

13.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 13 de agosto de 2018.

**Flávio Francisco Vitale Filho**  
*Contratante*

**JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA LISBOA**  
CPF: 615.489.958-00  
**Collect Importação e Comércio Ltda**  
*Contratada*

Testemunhas:

1- Zilmara Bassos Candido

2 – Priscila Xavier de Oliveira Novais





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** Nº 175/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DICLORIDRATO DE SAPROPTERINA 100 MG (KUVAN®), PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO Nº 0008264-63.2012.8.26.0526).

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 13 de agosto de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26      RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 013.183.678-16 RG: 9.099.538  
Data de Nascimento: 22/06/1958  
Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224, Condomínio Millione, Salto/SP, CEP 13322-145  
E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br  
E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br  
Telefone (s): (11) 4029-4011

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: José Carlos Pereira da Silva Lisboa  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 615.489.958-00 RG: 2.356.706-5  
Data de Nascimento: 26/09/1939  
Endereço residencial: Alameda Itu, nº 93, Ap. 12, Jd. Paulista na cidade de São Paulo/SP –  
Cep: 01421-000  
E-mail institucional: jcpsl@collectpharm.com  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone (s): 11 3872-9911

Assinatura: \_\_\_\_\_

**JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA LISBOA**  
**CPF: 615.489.958-00**

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.